



ANÁLISE INICIAL DA REEPRESENTAÇÃO

Processo nº: 1119715

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

Data da Autuação: 12/04/2022

1. DADOS DA REPRESENTAÇÃO

Objeto da representação: Suposta irregularidade cometida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, relativa ao pagamento de quinquênios incidindo sobre os subsídios de servidores ocupantes de cargos comissionados de Secretário Municipal.

Representante: Sr. João Batista Braga de Freitas

Representado: Prefeitura Municipal de Onça do Pitangui

2. FATOS DENUNCIADOS

Introdução:

Tratam os autos de Representação apresentada pelo Sr. João Batista Braga de Freitas, vereador do Município de Onça do Pitangui, por meio do qual informa suposta irregularidade cometida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, relativa ao pagamento de quinquênios incidindo sobre os subsídios de servidores ocupantes de cargos comissionados de Secretário Municipal.

Conforme Exp. nº 944/2022 da Presidência (peça nº 03 - arquivo nº 2720261), a documentação foi recebida como Representação, tendo em vista que os requisitos estabelecidos no art. 301 c/c art. 311 do Regimento Interno foram preenchidos. Posteriormente, os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Subst. Adonias Monteiro (peça nº 04, arquivo nº 2720414) e encaminhado à Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal (CAAP) para análise técnica inicial, mediante despacho (peça nº 05, arquivo nº 2723588).

Inicialmente, esta Coordenadoria entendeu pela necessidade de realização de diligência (peça nº 06, arquivo nº 2726880), que foi acolhida pelo Relator (peça nº 07, arquivo nº 2728690), o qual intimou o Sr. Gumercindo Pereira, prefeito de Onça do Pitangui, para que encaminhasse os documentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL



informações solicitados no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a intimação, os autos retornaram a esta Coordenaria para exame.

Ressalta-se que, dentre as documentações solicitadas no Despacho de peça nº 07, a Prefeitura Municipal não enviou:

- Estatuto dos Servidores do Município;
- Leis que fixaram o subsídio do cargo de Secretário Municipal para os anos de 2021 e 2022.

Diante do exposto, passa-se à análise dos relatos apresentados pelo representante.

2.1 Apontamento:

Pagamento de adicional de tempo de serviço calculado sobre o valor do subsídio a Secretário Municipal.

2.1.1 Alegações do representante:

Na representação, encaminhada via e-mail e protocolizada sob o documento n.º 9000266800/2022, o Sr. João Batista Braga de Freitas, vereador do Município de Onça do Pitangui, relatou que o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Onça do Pitangui verificou inconsistência na folha de pagamento de quatro servidores que estavam exercendo, à época da denúncia, cargos de Secretário Municipal e solicitou regularização imediata ao responsável pelo setor de pagamento:

- Sra. Fabrícia Araújo Ribeiro – Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
- Sra. Janice Aparecida Leão – Secretária Municipal de Governo, Compras e Licitações
- Sr. Marcus Aparecido de Araújo – Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- Sr. Wagner Luíz Teixeira Leite – Secretário Municipal de Saúde;

Segundo o representante, a Controladora Interna comunicou ao Prefeito Municipal e à Secretária de Administração acerca da ocorrência desta situação entre os meses de janeiro a abril de 2021. Ato contínuo, a Prefeitura Municipal procedeu às devidas correções a partir da folha de maio/2021.



Entretanto, de acordo com o representante, a Controladoria Interna informou que não era necessário a devolução dos valores pagos a título de quinquênio calculado sobre o valor do subsídio de Secretário Municipal, porque não foi constatada má-fé do Prefeito Municipal e da Secretária de Administração.

Por fim, em sua conclusão, o representante entendeu que, mesmo havendo boa-fé do gestor público, não justifica lesar o erário com erros não sanados, e requereu a notificação ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Administração para que esclareçam o pagamento dos quinquênios e, ainda, que seja determinada por esta Corte de Contas a devolução dos valores pagos a título de quinquênio entre os meses de janeiro e abril de 2021.

2.1.2 Documentos/Informações apresentadas:

- Cópia do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui contendo capturas de telas dos valores pagos a título de quinquênio (adicional por tempo de serviço) aos Secretários supracitados;
- Fotos das redes sociais dos secretários, durante o período eleitoral, manifestando apoio ao atual Prefeito Municipal;
- Fotos da Procuradora Municipal com a Secretária Municipal de Governo, Compras e Licitações.

2.1.3 Análise do apontamento:

De início, cumpre destacar, acerca dos fatos noticiados e da matéria *sub examine*, o que o § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988 estabelece sobre a remuneração de agentes políticos:

O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado **e os Secretários Estaduais e Municipais** serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, **vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória**, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Grifou-se)

Demais disso, cabe transcrever excertos da Consulta nº 771253, de relatoria do Conselheiro Elmo Braz Soares, a qual possui caráter normativo:

Segunda indagação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL



O cálculo do quinquênio percebido pelo servidor efetivo que passa ocupar cargo de Secretário Municipal deve ser feito com base no vencimento do cargo efetivo ou com base no subsídio em razão do cargo de secretário?

Ao servidor efetivo ocupante de cargo de Secretário Municipal é garantido o recebimento apenas do subsídio do cargo de Secretário Municipal, que é composta de parcela única, **não sendo permitida a incidência, sobre o subsídio, de quaisquer outros acréscimos**, como vem entendendo os Tribunais Superiores, inclusive o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme julgamento proferido na Apelação Cível nº 1.0686.07.204015-3/001, da relatoria do Desembargador Dídimo Inocêncio de Paula, cujo Acórdão foi publicado em 18/11/2008.

Assim, o servidor efetivo não faz jus ao recebimento de quinquênio e demais adicionais e gratificações no período em que ocupa cargo de natureza política, uma vez que sua remuneração consiste em parcela única denominada subsídio em razão do disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

Verifica-se que não há qualquer ressalva no texto constitucional em relação aos servidores efetivos que porventura viessem a ocupar os cargos enumerados no § 4º do referido art. 39 da Constituição Federal, porque o seu objetivo era abarcar todos aqueles que viessem e venham a exercer tais funções, sejam eles servidores dos quadros da administração ou não.

Vejamos a redação do aludido dispositivo:

*"§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os **Secretários Estaduais e Municipais** serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI." (grifado).*

Os secretários municipais, com o advento da chamada reforma administrativa, promovida Emenda Constitucional nº 19/98, passaram a ser enquadrados como agentes políticos, e não mais como servidores públicos, estrito senso, como ocorria anteriormente.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos, categoria na qual se enquadram os secretários municipais, é realizada por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, segundo determina o inciso V, do art. 29 da Carta Magna.

Sabe-se que o vínculo que se estabelece entre os referidos servidores e a Administração são distintos, **sendo que em relação àquele que ocupa cargo político, como o de Secretário Municipal, não se aplica o regime jurídico dos servidores públicos em geral, mas sim, as regras contidas na Constituição Federal, art. 39, § 4º.** (grifou-se)

Destarte, nota-se que a Carta Magna veda qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos agentes públicos que recebem subsídios. No mesmo desiderato, pronunciou-se esta Casa no exame da sobredita Consulta.

Adentrando à legislação municipal, verifica-se, quanto à opção pela remuneração do cargo efetivo, que o parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 17/2017, que *“dispõe sobre o plano de carreira dos servidores e sobre o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Onça de Pitangui (MG) e dá outras providências”*, determina que:



100

In casu, ao analisar as folhas de pagamento do período de janeiro de 2021 a março de 2022 dos Secretários citados pelo representante, averiguou-se o pagamento de quinquênio (adicional por tempo de serviço), calculado com base no valor do subsídio, entre os meses de janeiro a abril de 2021. A partir do mês de maio/2021 a situação foi regularizada pela Prefeitura Municipal, sendo que os Secretários Municipais Fabrícia Araújo Ribeiro, Janice Aparecida Leão e Marcus Aparecido de Araújo passaram a receber subsídio em parcela única, enquanto o Secretário Municipal Wagner Luiz Teixeira Leite passou a receber os vencimentos do cargo efetivo, conforme tabelas abaixo.

2021	Servidor: JANICE APARECIDA LEÃO											
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Subsídio	R\$ 4.107, 45	R\$ 4.107, 45	R\$ 4.107, 45	R\$ 4.107, 45	R\$ 4.107, 45	R\$ 4.107, 45	R\$ 4.107, 45	R\$ 4.107, 45	R\$ 4.107, 45	R\$ 4.107, 45	R\$ 4.107, 45	R\$ 4.107, 45
Quintênio	R\$ 1.232, 24	R\$ 1.232, 24	R\$ 1.232, 24	R\$ 1.232, 24	-	-	-	-	-	-	-	-
% Quintênio	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%	-	-	-	-	-	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL



2021	Servidor: MARCUS APARECIDO DE ARAUJO												2022		
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
Subsídio	R\$ 4.107,45	R\$ 4.107,45	R\$ 4.107,45	R\$ 4.107,45	R\$ 4.107,45	R\$ 4.107,45	R\$ 4.107,45	R\$ 4.107,45	R\$ 4.107,45	R\$ 4.107,45	R\$ 4.107,45	R\$ 4.107,45	R\$ 4.107,45	R\$ 4.524,77	R\$ 4.524,77
Quinquênio	R\$ 2.875,22	R\$ 2.875,22	R\$ 2.875,22	R\$ 2.875,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% Quinquênio	70,0%	70,0%	70,0%	70,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

2021	Servidor: WAGNER LUIZ TEIXEIRA LEITE												2022		
Mês	Janeir o	Fever eiro	Març o	Abril	Maio	Junho	Julho	Agost o	Setem bro	Outub ro	Nove mbro	Deze mbro	Janeir o	Fever eiro	Març o
Subsidio	R\$ 4.107, 45	R\$ 4.107, 45	R\$ 4.107, 45	R\$ 4.107, 45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vencim ento	-	-	-	-	R\$ 2.812, 95	R\$ 2.812, 95	R\$ 2.812, 95	R\$ 2.812, 95	R\$ 2.812, 95	R\$ 2.812, 95	R\$ 2.812, 95	R\$ 2.812, 95	R\$ 2.812, 95	R\$ 3.098, 75	R\$ 3.098, 75
Quinquê nio	R\$ 2.464, 47	R\$ 2.464, 47	R\$ 2.464, 47	R\$ 2.464, 47	R\$ 1.687, 77	R\$ 1.687, 77	R\$ 1.687, 77	R\$ 1.687, 77	R\$ 1.687, 77	R\$ 1.687, 77	R\$ 1.687, 77	R\$ 1.687, 77	R\$ 1.687, 77	R\$ 1.859, 25	R\$ 1.859, 25
% Quinqu ênio	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%	60,0%

Cabe ainda ressaltar que a parcela chamada “vencimento”, entre as folhas de pagamento dos meses de janeiro a abril de 2021, **possui o mesmo valor fixado para o subsídio dos secretários municipais**, conforme Declaração da Chefe de Divisão de Recursos Humanos no documento nomeado “documentos resposta ultimo oficio” (peça nº 14, arquivo nº 2771810), podendo-se inferir, neste caso, que se trata do valor do subsídio, fato que foi corrigido a partir da folha de maio/2021. Vide exemplo a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI CNPJ: 18.313.858/0001-71		RECIBO DE PAGAMENTO MÊS: 01/2021				
Lotação: PESSOAL COMISSIONADO SECRETARIO		Nível Padrão: 1 - 1				
Mat: 3123 Nome: FABRICIA ARAÚJO RIBEIRO		Cargo: SECRETARIO ADMIN., PLAN. E				
Nome Social:						
Admissão: 01/08/2007 C.P.F.: 09013719635		Nº conta: 333-3 Situação: EFETIVO COMISSIONADO				
Cod	Tipo e Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
100	P VENCIMENTO	200.00	4.107.45			
133	P QUINQUENIO	2.00	821.49			
116	P EMPRESTIMO CEF I	1/96		595.30		
203	P PREVIDENCIA MUNICIPAL - ISSM	14.00		278.11		
204	P IMPOSTO DE RENDA	0.00		410.31		
Senha Contra Cheque WEB: 0903909D Natal é tempo de comemorar a vida, espalhar o amor e semear a esperança. Feliz Natal!			4.928.94	1.283.72		
			Valor Líquido:	3.645.22		
Salário Base		Base Previdência	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Faixa IRRF
4.107.45		1.996.48	0.00	0.00	4.650.83	22.50
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste Recibo						
/ /						
Data		FABRICIA ARAÚJO RIBEIRO				

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI CNPJ: 18.313.858/0001-71		RECIBO DE PAGAMENTO MÊS: 05/2021				
Lotação: PESSOAL COMISSIONADO SECRETARIO		Nível Padrão: 1 - 1				
Mat: 3123 Nome: FABRICIA ARAÚJO RIBEIRO		Cargo: SECRETARIO ADMIN., PLAN. E				
Nome Social:						
Admissão: 01/08/2007 C.P.F.: 09013719635		Nº conta: 333-3 Situação: AGENTES POLÍTICOS SECRETÁRIOS				
Cod	Tipo e Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
279	P SUBSIDIO DO SECRET MUNICIPAL	200.00	4.107.45			
116	P EMPRESTIMO CEF I	5/96		595.30		
203	P PREVIDENCIA MUNICIPAL - ISSM	14.00		290.66		
204	P IMPOSTO DE RENDA	0.00		222.64		
Senha Contra Cheque WEB: 0903909D Organização não é sobre perfeição, é sobre eficiência, qualidade de vida, economia de			4.107.45	1.108.62		
			Valor Líquido:	2.998.83		
Salário Base		Base Previdência	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Faixa IRRF
4.107.45		2.076.26	0.00	0.00	3.816.77	22.50
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste Recibo						
/ /						
Data		FABRICIA ARAÚJO RIBEIRO				

Ressalta-se que o representante apontou a irregularidade no sentido do cálculo do quinquênio, que segundo ele deveria ser pela remuneração do cargo efetivo. Entretanto, ante o fato de os agentes serem servidores públicos efetivos e estarem ocupando cargo de agente político, entende-se pela



possibilidade de opção entre o recebimento da remuneração do cargo efetivo (vencimento + vantagens) ou pelo subsídio – parcela única. Não obstante, verificou-se que a irregularidade consiste no pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) sobre o valor do subsídio.

Portanto, considerando os ditames do art. 39, § 4º da CF/88, esta Unidade Técnica conclui que a Prefeitura Municipal de Onça do Pitangui pagou quinquênio (adicional por tempo de serviço) aos Secretários Municipais abaixo citados, remunerados por subsídio em parcela única, no período de janeiro a abril de 2021, em desacordo com os preceitos constitucionais, legais e jurisprudenciais:

- Sra. Fabrícia Araújo Ribeiro – Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
- Sra. Janice Aparecida Leão – Secretária Municipal de Governo, Compras e Licitações
- Sr. Marcus Aparecido de Araújo – Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Sr. Wagner Luíz Teixeira Leite – Secretário Municipal de Saúde;

2.1.4 Critérios:

- Art. 39, § 4º, da CF 1988;
- Parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 17/2017;
- Jurisprudência do TCEMG.

2.1.5 Conclusão: pela procedência

3 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- pela PROCEDÊNCIA da representação no que se refere aos seguintes fatos:

- Pagamento de adicional de tempo de serviço calculado sobre o valor do subsídio a Secretário Municipal.



4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- Aplicação de multa ao Prefeito Municipal, conforme art. 276, § 2º, da Resolução nº 12/2008 – Regimento Interno do TCE-MG;
- Determinação para que o atual Prefeito Municipal de Onça do Pitangui apure os valores pagos em desacordo com o § 4º do art. 39 da CRFB/88 e promova o ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

Filipe Fernandes Wendling

Analista de Controle Externo

Matrícula 3262-7

Ao Ministério Público de Contas.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 20/06/2022, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atendimento ao despacho proferido à peça 07 (arquivo 2728690).

Respeitosamente,

Fabiano Murilo Melo

Coordenador da CAAP

Matrícula 3199-0